

## CONSELHO ESTADUAL DE ESUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0445/83

INTERESSADO : WILLAS BENEDICTO BRUSCATTO JÚNIOR

ASSUNTO : EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE 2º GRAU

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 505 /83 - CESG - APROVADO EM 06/04/83.

### 1 - H I S T Ó R I C O

WILLAS BENEDICTO BRUSCATTO JÚNIOR, nascido aos 8 de abril de 1964, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, requer a este Conselho a autorização para a escola, que acolher sua transferência, expedir o Certificado de Conclusão do 2º Grau, com base nos fatos que passa a expor:

1.1. cursou, em 1980, a 1ª série do 2º grau do Colégio Bandeirantes, sendo promovido;

1.2. em 1981 e 1982, cursou, respectivamente, a 2ª e 3ª séries do 2º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Jabaquara", ficando retido em Desenho;

1.3. Não podendo mais continuar na referida escola por motivos financeiros e desejando transferir-se para estabelecimento da rede estadual, constatou, ao analisar o currículo, que a disciplina não consta do quadro de disciplinas da 3ª série;

1.4. assim, requer que a escola, que acolher sua transferência, venha a expedir o Certificado de Conclusão, "a exemplo de Pareceres análogos, da Câmara do Ensino de 1º grau, já aprovados pelo Conselho".

### 2 - A P R E C I A Ç Ã O

Reprovado que foi na 3ª série, não nos parece que possa este Conselho acolher o pedido para autorizar a escola recipiendária a expedir Certificado de Conclusão a um aluno que sequer tenha chegado a freqüentar suas aulas.

### 3 - C O N C L U S Ã O

Indefere-se o pedido formulado por Willas Benedicto Bruscatto Júnior, o qual poderá matricular-se em escola, cujo re-

gimento o permitir, apenas em Desenho, em nível de 3ª série, em regime de dependência.

Por muito maior razão, não pode o Conselho autorizar a escola, em que o aluno estudou, a expedir Certificado de conclusão em nome de quem foi reprovado, de acordo com o Regimento.

CESG, em 07 de março de 1983

a) CONSº- RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio

Sala das Sessões, em 9 de março de 1983

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE